



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447328

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1525804-32.2022.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante MUNICÍPIO DE PIRACICABA, é apelado CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS CORREA DA CUNHA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 38.108.

Apelação nº 1525804-32.2022.8.26.0451.

Apelante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Apelado: Condomínio Edifício Carlos Correa da Cunha.

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Objeção prévia de executividade – Crédito de natureza não tributária – Exercício de 2019 – Cancelamento administrativo do débito e pedido de extinção formulado pela exequente – Art. 26 da LEF – Incidente apresentado antes do pedido de extinção do feito pela exequente – Princípio da causalidade – Fixação da verba honorária por equidade – Admissibilidade – Precedente do STJ que excepciona a regra do Tema 1076 – AgInt. no AREsp. nº 1.967.127/RJ – Verba honorária fixada em R\$ 5.000,00 (CPC, art.85, §§ 2º e 8º). **Recurso da municipalidade provido.**

Apelação contra sentença que extinguiu a execução fiscal, nos termos do artigo 26, da LEF, em razão do cancelamento do débito, condenando a Municipalidade no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor o valor atualizado da causa¹. Inconformada, a apelante sustenta descabida a condenação nos honorários advocatícios, tendo em vista a extinção em decorrência do cancelamento administrativo do crédito e não em função da atuação do patrono da executada, a incidir o art. 26, da LEF. Alternativamente, defende a redução do montante e bem assim a fixação por equidade, sob pena de ofensa a razoabilidade e proporcionalidade, considerando a ausência de complexidade e o trabalho desenvolvido pelo advogado nos autos. Recurso recebido e processado em seus regulares efeitos, com resposta.

¹ Valor da execução em novembro de 2022: R\$ 70.467,22.

Relatado.

No caso, a Fazenda Pública ingressou com a execução fiscal e depois desistiu da ação devendo, portanto, suportar os ônus processuais da sua iniciativa, por força do princípio da causalidade, a despeito da previsão contida no art. 26, da LEF, conforme entendimento do STJ sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ADESÃO AO PROGRAMA FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 269, V, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. 1. A condenação em verba honorária resta cabível tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, quando, após consolidada a relação jurídico-processual, há pagamento do débito na via administrativa, caracterizando o ato como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva. (Precedentes: REsp 774.331/GO, 1ª T., Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ 28/04/2008; REsp 842.670/PR, 1ª T., Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2ª T., Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 17.12.2004).(...)(REsp 1061151/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 04/11/2009).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RECONHECIMENTO PELA FAZENDA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 26 DA LEF - INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal após a citação do devedor dá ensejo à sucumbência processual, a despeito da previsão contida no art. 26 da LEF. 2. A aplicação do artigo 26 da Lei 6.830/80 pressupõe que a própria Fazenda tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida após o oferecimento de exceção de pré-executividade. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.528 PE, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, j. 19/11/2013; DJe: 29/11/2013).

Neste sentido também já decidiu este Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO - Execução fiscal – ISS de 2014 a 2016. Extinção em razão do cancelamento administrativo do débito, após apresentação de exceção de pré-executividade. Condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios. Admissibilidade. Pretensão de afastar a verba honorária. Descabimento. Aplicação dos princípios da causalidade e da sucumbência. Pretendida redução. Descabimento. Recurso não provido.

(Apelação Cível 1523491-26.2017.8.26.0176; Relator (a): João Alberto Pezarini; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Embu das Artes - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 27/03/2024).

Quanto ao critério de fixação da verba honorária, não se olvida que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº1.850.512/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, decidiu pela inadmissibilidade do uso da equidade na fixação dos honorários advocatícios quando o valor da condenação ou do proveito econômico for elevados:

i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (grifado).

Todavia, o próprio STJ afastou aludido

entendimento nos casos de extinção decorrente do artigo 26 da LEF, admitindo a aplicação da equidade, sob o fundamento de que se trata de situação distinta daquela abrangida pelo julgamento do Tema 1076, especialmente porque não é possível identificar relação de causa e efeito entre a atuação do patrono e o proveito econômico obtido pelo contribuinte, conforme recente julgamento:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. DESPROPORCIONALIDADE. JUÍZO DE EQUIDADE. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO 1.076 DO STJ. DISTINÇÃO.

1. Não obstante a literalidade do art. 26 da LEF, que exonera as partes de quaisquer ônus, a jurisprudência desta Corte superior, sopesando a necessidade de remunerar a defesa técnica apresentada pelo advogado do executado em momento anterior ao cancelamento administrativo da CDA, passou a admitir a fixação da verba honorária, pelo princípio da causalidade. Inteligência da Súmula 153 do STJ.

2. A necessidade de deferimento de honorários advocatícios nesses casos não pode ensejar ônus excessivo ao Estado, sob pena de esvaziar, por completo, o referido artigo de lei.

3. Da sentença fundada no art. 26 da LEF não é possível identificar objetiva e direta relação de causa e efeito entre a atuação do advogado e o proveito econômico obtido pelo seu cliente, a justificar que a verba honorária seja necessariamente deferida com essa base de cálculo, de modo que ela deve ser arbitrada por juízo de equidade do magistrado, critério que, mesmo sendo residual, na específica hipótese dos autos, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade preconizados no art. 8º do CPC/2015. Precedente: REsp 1.795.760/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 21/11/2019, DJe 03/12/2019.

4. A hipótese em exame não se encontra abarcada pela tese jurídica firmada no julgamento do Tema repetitivo 1.076 do STJ, pois a solução adotada no caso

concreto decorre da interpretação do art. 26 da LEF, aspecto não tratado no precedente obrigatório, o que justifica a distinção.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 1.967.127/RJ, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 7/6/2022, DJe de 1/8/2022).

Neste sentido também já se manifestou esta Câmara:

EXECUÇÃO FISCAL. Município de Itapevi. Execução fiscal extinta nos termos do art. 26 da LEF. Honorários advocatícios fixados nos percentuais mínimos do art. 85, §3º, do CPC. Irresignação da parte exequente que se restringe ao patamar em que foram fixados os honorários advocatícios. Cabimento. Condenação do Município ao pagamento de honorários incontroversa. Entendimento fixado pelo C. STJ, no Tema nº 1.076, que não se aplica às execuções fiscais extintas em decorrência do cancelamento administrativo das CDA's antes da sentença, como 'in casu'. Inteligência do quanto decidido por aquela Corte no AgInt. no AREsp. nº 1.967.127/RJ, min. rel. Ministro Gurgel de Faria, j. 07 de junho de 2022. Precedentes desta. C. Câmara. Hipótese excepcional que, mesmo sendo vultoso o valor da causa, autoriza a fixação por equidade, tendo em vista que as alegações contidas na exceção de pré-executividade não foram sequer analisadas pelo Juízo de origem, que apenas homologou a desistência da ação decorrente do cancelamento administrativo das CDA's. Honorários advocatícios fixados em R\$8.000,00, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quantia que é suficiente para remunerar adequadamente os Patronos da parte executada, sem configurar, porém, enriquecimento ilícito. Recurso provido. (Apelação Cível 1500401-92.2017.8.26.0271; Relator (a): WALTER BARONE; Foro de Itapevi - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 11/04/2024).

APELAÇÃO – Execução Fiscal – IPTU e Taxa de Lixo – Município de Campinas – Sentença homologatória do pedido de extinção da ação, em razão do cancelamento do tributo pela via administrativa, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 – Condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios que deve ser mantida – Aplicação do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais em conjunto com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

princípio da causalidade – Apresentação de exceção de pré-executividade pela coexecutada – Fixação por equidade – Cabimento na espécie, eis que a extinção pelo artigo 26 da LEF não foi tratada no julgamento que fixou o Tema 1076/STJ (conforme AgInt no AgInt no AResp nº 1.967.127/RJ, RE. Gurgel de Faria) – Caso concreto que comporta a aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC – Adotado o critério da equidade, o valor de R\$ 2.000,00 mostra-se adequado ao trabalho técnico apresentado nos autos – Sentença reformada, no que tange à fixação dos honorários advocatícios – Recurso parcialmente provido.

(Apelação Cível 1515583-65.2021.8.26.0114; Relator (a): ADRIANA CARVALHO; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 04/04/2024).

Daí por que, **dá-se provimento** ao recurso para fixar os honorários advocatícios, por equidade, em R\$ 5.000,00, observados o trabalho desempenhado pelo Patrono da executada e a singeleza da controvérsia dos autos (art.85, §§ 2º e 8º do CPC).

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator